TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU E SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, COM VISTAS À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS ORIGINÁRIOS DE EMENDA PARLAMENTAR PARA CUSTEAR AS OBRAS DE REFORMA DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.223.699/0001-50, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n. 7.986.073/SSP/SP e CPF/MF n. 020.981.338-55, residente e domiciliado na Estado de São Paulo, na Rua Ana Delfino Castro, nº 26, Vila Campos, na Estância Turística de Piraju, e-mail: gabinete@estanciadepiraju.sp.gov.br, doravante denominada administração pública municipal, e, **SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.667.316/0001-60, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 818, Centro, CEP 18.800-037, Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, e-mail: admhelena@hospitaldepiraju.com.br, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **BRUNO BRAGANÇA PEDRO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 34.233.970-9 e do CPF/MF n. 302.660.028-89, residente na Rua Augusto Rueda, 482, Residencial Eldorado, CEP 18.807-542, Piraju, SP, e-mail: brunobragancapedro@gmail.com, doravante denominada OSC - Organização da Sociedade Civil, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será redigido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto à transferência de recursos financeiros municipais originários de emenda parlamentar para custear as obras de reforma do pronto socorro municipal, consoante o plano de trabalho apresentado pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICIPIO assumiu essa responsabilidade;
o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju;
l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
§ 1.º - Fica designado como gestor o Diretor Municipal de Saúde.
§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de até **R$ 94.683,19 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezenove centavos)**, programa de trabalho – Regular funcionamento da entidade, onerando a U.O. (Unidade Orçamentária) 02.06.00 – Departamento de Saúde, natureza da despesa (custeio), valor do cofinanciamento municipal de responsabilidade do MUNICÍPIO.
§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
§ 2.º - Os recursos financeiros referentes aos cofinanciamentos estaduais e federais, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Departamento de Saúde.
§ 3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em

arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.° - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.° - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.° - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.° (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.° - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.° - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.° - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.° - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.° - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento.

§ 1.° - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Departamento de Saúde do Município, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.
§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Departamento de Saúde do Município.
§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.
§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.° - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
§ 3.° - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.
§ 4.° - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
§ 5.° - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Piraju, 20 de Dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA
Prefeito Municipal

BRUNO BRAGANÇA PEDRO
Presidente da OSC

Testemunhas:

Nome: 20.097.338

Nome:

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

Plano de Trabalho
EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL

1 - DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Sociedade de Beneficencia de Piraju			C.N.P.J. 54.667.316/0001-60	
ENDEREÇO Rua 7 de Setembro, 818				
CIDADE Piraju	U.F. SP	C.E.P. 18.800.037	DDD/TELEFONE (14) 3305-9444	
NOME DO RESPONSÁVEL Bruno Bragança Pedro			C.P.F. 302.660.028-89	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 34.233.970-9 – SSP - SP	CARGO Diretor Presidente		FUNÇÃO Presidente	
ENDEREÇO Rua Augusto Rueda, 482				C.E.P. 18.807.542

2 – BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

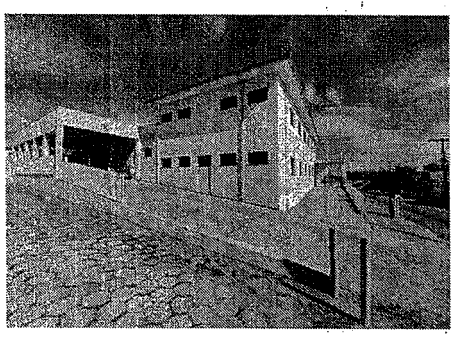

Em 10 de Março de 1.915, era inaugurado o prédio do Hospital de Piraju, obra construída pela comunidade a partir de 1.913, passando esse dia a simbolizar o dia da fundação do Hospital.

No entanto, a primeira casa de saúde do município foi implantada bem antes, em 1.898. A Câmara dos Vereadores, em sessão extraordinária de 15 de novembro daquele ano, se viu forçada a instalar e manter um "LAZARETO", local destinado ao tratamento de vítimas de uma epidemia de varíola que atingia a região.

A unidade foi abrigada em uma casa da "Família Mourão" situada no subúrbio da cidade. Posteriormente, funcionou em outros imóveis, inclusive no prédio da Loja Maçônica "Cavalheiros do Sul".

Aos poucos, o Hospital passou a ser custeado pela comunidade. Por muito tempo, foi administrado pelas Irmãs Franciscanas e era mantido apenas com doações, principalmente as feitas por proprietários rurais. Garantia-se o abastecimento de gêneros alimentícios, medicamentos e até a aquisição de bens e equipamentos.

Com o crescimento demográfico e desenvolvimento econômico do município de Piraju e da região, fatores que abriram maior espaço para atuação comunitária junto aos serviços de saúde mantidos pelo poder público, foi criada a **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, entidade de natureza privada sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial na área da saúde.

A **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU,** atualmente é responsável pela gestão do serviço Hospitalar e de Urgência e Emergência (Pronto Socorro Municipal) aos usuários do SUS no município de Piraju, SP.
Além disso a **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU,** é credenciada com OSS – Organização Social de Saúde no município de Piraju, sendo responsável pela gestão compartilhada com a administração pública direta municipal dos Serviços de Saúde na Atenção Primária.

A **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU,** atualmente mantém uma taxa média acima de 90% do total dos atendimentos realizados nos serviços de saúde que está credenciada junto ao Ministério da Saúde, aos usuários do SUS, dependendo quase que exclusivamente dos recursos financeiros recebidos dos entes da administração pública direta (Federal, Estadual e Municipal) para manter em operação tais serviços, com observância das normas e regulamentos vigentes.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

3 – DIRETORIA EXECUTIVA

MANDATO (PERIODO DE ATUAÇÃO) 01.05.2024 á 30.04.2026

1. **Diretor Presidente: Bruno Bragança Pedro**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador do RG nº 34.233.970-9-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 302.660.028-89, residente e domiciliado na Rua Augusto Rueda, nº 482, Eldorado, CEP 18.807-542, Piraju, SP, e-mail: brunobragancapedro@gmail.com;

2. **Diretor Vice-presidente: Renato Marques da Cunha**, brasileiro, divorciado, escrevente extrajudicial, portador do RG n° 26.608.793 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 212.452.358-93, residente e domiciliado na Rua Manoel Domingues, 180, Jardim Ana Maria, CEP 18.803-118, Piraju, SP, e-mail: renatocunhapiraju@gmail.com;

3. **Diretor Financeiro: José Celso Dias**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n° 12.123.849 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 826.794.878-34, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 65, Bairro Alto Piraju, CEP 18.800-094, Piraju, SP, e-mail: cdias2285@gmail.com;

4. **Diretor Financeiro Adjunto: Antonio Augusto Garbelotti**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 10.195.332 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.399.508-90, residente e domiciliado na Av. Dr. Domingos Teodoro Gallo, nº 159, Centro, CEP 18.800-053, Piraju-SP;

5. **Diretor Secretário: Milton Soares**, brasileiro, casado, eletricitário aposentado, bacharel em direito, portador do RG n° 12.387.180-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 048.276.838-08, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Garbelotti, nº 143, Jardim Europa, CEP 18.800-668, Piraju, SP, e-mail: mrt.s@terra.com.br.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

4 – CAPACIDADE OPERACIONAL

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 03/10/2023

CNES: 2081350 Nome Fantasia: HOSPITAL DE PIRAJU CNPJ: 54.667.316/0001-60

Nome Empresarial: SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: 7 DE SETEMBRO Número: 818 Complemento: –

Bairro: CENTRO Município: 353880 - PIRAJU UF: SP

CEP: 18800-037 Telefone: – Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0206

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: – Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ALEXSANDRO ROMAN FERNANDES

Cadastrado em: 25/02/2003 Atualização na base local: 18/09/2023 Última atualização Nacional: 20/09/2023

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de Atendimento	Convenio
AMBULATORIAL	SUS
INTERNAÇÃO	SUS
SADT	SUS
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SUS

Fluxo de Clientela

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTÂNEA E REFERENCIADA

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde /Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	2	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	2	12
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
AMBULATORIAL		
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
HOSPITALAR		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	0	10
LEITOS RN NORMAL	0	0
LEITOS RN PATOLOGICO	0	0
SALA DE CIRURGIA	3	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	3
SALA DE RECUPERACAO	1	3

Serviço	Característica
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LACTARIO	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

Serviços Especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
150	CIRURGIA VASCULAR	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
173	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA ECU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
135	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM

Comissões e Outros

Descrição
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
CIPA
ANALISE DE OBITOS E BIOPISIAS
ETICA MEDICA
REVISAO DE PRONTUARIOS

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Raio X até 100 mA	1	1	SIM
Raio X de 100 a 500 mA	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Grupo Gerador	1	1	SIM
Usina de Oxigenio	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Berço Aquecido	3	3	SIM
Bomba de Infusao	8	8	SIM
Desfibrilador	6	6	SIM
Equipamento de Fototerapia	3	3	SIM
Incubadora	3	3	SIM
Monitor de ECG	11	11	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	32	32	SIM
Respirador/Ventilador	7	7	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	3	3	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscopio das Vias Urinarias	1	1	SIM
Laparoscopio/Video	1	1	SIM

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPECIALIDADE CIRURGICO		
Cirurgia Geral	13	08
ESPECIALIDADE CLINICA		
Clínica Geral	35	25
OBSTETRICO		
Obstetrícia Cirurgica	8	6
Obstetrícia Clínica	8	6
PEDIATRICO		
Pediatria Cirúrgica	1	1
Pediatria Clínica	3	3

A **SOBEPI-SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU** é mantenedora do Hospital de Piraju e do Pronto Socorro Municipal, se estabelecendo como referência e porta de entrada para os usuários do SUS no serviço hospitalar e de urgência e emergência (Pronto Socorro) aos municípios de Piraju, Tejupá e Sarutaiá, englobando aproximadamente 37.944 habitantes:

Piraju	29.436
Tejupá	4.809
Sarutaiá	3.622
Total	37.511

Fonte: IBGE – Censo 2024[1]

O Serviço de Urgência e Emergência (Pronto Socorro) funciona em regime de porta aberta, sendo certo que os custos operacionais acompanham a demanda de atendimentos.

No período de Janeiro á Novembro de 2023 a **SOBEPI-SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU** prestou 36.053 atendimentos exclusivos aos usuários do SUS do município de Piraju no serviço de Urgência e Emergência (Pronto Socorro), uma média mensal de 3.278 atendimentos.

Ao lado disso como já pontuado anteriormente, há que destacar que a **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU** é a única de entidade no município de Piraju, de caráter filantrópico, com Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) e qualificada como Organização Social de Saúde, com atuação nos serviços de saúde, e responsável pela gestão do único Hospital e Pronto Socorro no município.

Neste sentido, a **SOBEPI-SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU** desde meados de 2004 é responsável pela gestão dos serviços da rede

[1] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/pesquisa/panorama

municipal de saúde, estando atualmente sob sua gestão as seguintes unidades de saúde no município de Piraju:

1. Policlínica
2. Centro De Especialidades Odontológicas - CEO
3. CAPS
4. Dispensário Municipal
5. ESF Cantizani
6. ESF Centro Rural
7. ESF Eldorado
8. ESF Jurumirim
9. ESF Nosso Teto
10. ESF São José
11. ESF São Pedro
12. ESF Tibiriçá
13. ESF Tibiriça II
14. ESF Codespaulo
15. Vigilância em Saúde

5- OBJETO

5.1. Celebrar **Termo de Parceria** para **repasse de Recurso Financeiro Municipal decorrente de Emendas Impositivas Municipais para Custeio de Reformas no Pronto Socorro na importância de R$ 94.683,19 (Noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezenove centavos),** conforme Ofício nº 193/2024 do DESAU – Departamento Municipal de Saúde do município de Piraju, conforme segue:

1. Vereador Lauro de Melo – R$ 8.227,73 (Oito mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos);
2. Vereador José Carlos Garcia – R$ 68.227,73 (Sessenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos);
3. Vereador Reginaldo Rodrigues – R$ 18.227,73 (Dezoito mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos).

Os recursos financeiros repassados serão utilizados para custeio de revitalização (reformas) na estrutura física do Pronto Socorro Municipal instalado nas dependências do Hospital de Piraju, localizado na Rua da 7 de setembro, nº 818, Centro, Piraju, SP, conforme Projeto Básico e Cronograma Físico Financeiro da Obra.

6- JUSTIFICATIVA

A unidade de Pronto Socorro é o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária que articulado com a Atenção Primária e a Atenção Hospitalar.

A unidade de Pronto Socorro funciona 24 horas ininterruptas, em todos os dias da semana, com equipe assistencial multiprofissional qualificada e compatível com as necessidades de atendimento de cada localidade.

As instalações físicas da unidade de Pronto Socorro devem atender ao estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, aos regulamentos técnicos de projeto e às demais legislações específicas para construção e estrutura física de estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS).

A unidade de Pronto Socorro atualmente conta com a seguinte estrutura física:

- 2 Consultórios Médicos;
- 1 Sala de Sutura;
- 1 Sala de Observação com 5 (cinco) leitos de enfermaria (masculino/feminino);
- 1 Sala de Medicação;
- 1 Sala de Inalação;
- 1 Sala de Soroterapia;
- Recepção;
- 2 Banheiros (Masculino/Femininos);
- 1 Sala de Emergência;

- 1 Sala de Triagem.

O presente Plano de Trabalho tem sua justificativa na necessidade de revitalização de algumas áreas das instalações físicas do Pronto Socorro, como por exemplo troca de forros de madeira, troca de janelas (danificas / enferrujadas), recuperação e manutenção de paredes e revestimentos. As adequações foram fixadas com base no recurso disponível e a necessidade mais urgente de reparo.

O custo das áreas que sofrerão as reformas consta de Projeto Básico e Cronograma Físico Financeiro em anexo.

7- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DE EXECUÇÃO

ORDEM	ETAPA	DESCRIÇÃO	PERIODO
1	1	Celebração de Termo de Parceria	Até 30 (trinta) dias
2	2	Repasse dos Recursos	Até 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Parceria
3	3	Implantação do Canteiro de Obras	1 º Mês após o recebimento dos recursos
4	4	Adequação Interna	Até 180 dias após o recebimento dos recursos
5	5	Pintura	Até 180 dias após o recebimento dos recursos
6	6	Serviços de Administração e Gerenciamento de Obra	Até 180 dias após o recebimento dos recursos

7.1. PERIODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

365 dias a contar da assinatura do Termo de Parceria

8- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECUSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	PROPONENTE	%	CONCEDENTE	%	NATUREZA DO RECURSO
Custeio	Implantação do Canteiro de Obras	**0,00**	**0,00**	**R$ 5.898,27**	**6,23%**	Municipal
Custeio	Adequação Interna	**0,00**	**0,00**	**R$ 50.650,11**	**53,49%**	Municipal
Custeio	Pintura	**0,00**	**0,00**	**R$ 33.505,52**	**35,39%**	Municipal
Custeio	Serviços de Administração e Gerenciamento de Obra	**0,00**	**0,00**	**R$ 4.629,29**	**4,89%**	Municipal
TOTAL **********				**R$ 94.683,19**	**100%**	

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º MÊS						TOTAL
R$ 94.683,19						R$ 94.683,19

10- INFORMAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Banco: 001 – Banco do Brasil

Código da Agência: 077-9

Número da C/C: 22.669-6

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Estância Turística de Piraju, 11/12/2024.
Pede deferimento,
Bruno Bragança Pedro
Diretor Presidente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Estância Turística de Piraju

Carlos Alberto Camargo Lima
Prefeito Municipal

Extratos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 30/2024

ESPÉCIE: Termo de Colaboração firmado entre o Município da Estância Turística de Piraju, com sede na Estância Turística de Piraju/SP, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrito no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e a Sociedade de Beneficência de Piraju, estabelecida na Estância Turística de Piraju/SP, na Rua 7 de Setembro, 818, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60.

OBJETO: Transferir recursos financeiros municipais originários de emenda parlamentar para custear as obras de reforma do pronto socorro municipal.

VALOR TOTAL: R$ 94.683,19.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXERCÍCIOS: 2024/2025.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 06/2024

ESPÉCIE: 1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 06/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju - APAE, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 287 – Km 30, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.856.206/0001-07. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da parceria até 31/12/2025.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 24/2024

ESPÉCIE: 1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 24/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju - APAE, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 287 – Km 30, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.856.206/0001-07. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da parceria até 31/12/2025.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 25/2024

ESPÉCIE: 1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 25/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju - APAE, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 287 – Km 30, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.856.206/0001-07. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da parceria até 31/12/2025.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 26/2024

ESPÉCIE: 1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 26/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju - APAE, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 287– Km 30, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.856.206/0001-07. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da parceria até 31/12/2025.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N. 76/2024

PROCESSO: Pregão Eletrônico n. 27/2024. **CONTRATANTE:** Município de Piraju/SP (CNPJ 46.223.699/0001-50). **CONTRATADA:** Proeste Dracena Comercio de Veiculos e Pecas LTDA (CNPJ 11.476.465/0001-30). **OBJETO:** aquisição de um veículo tipo minivan, zero quilômetro, com capacidade para sete lugares, destinado ao transporte de pacientes. **VALOR GLOBAL:** R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** Doze meses, contados da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024.

Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO N. 118/2022

PROCESSO: Pregão Eletrônico 61/2022. **CONTRATANTE:** Município da Estância Turística de Piraju. **CONTRATADA:** Gemmap Sistemas Ltda-EPP. **OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 28.12.2024, do contrato de prestação de serviços de licença de uso de programas de informática (softwares), abrangendo conversão total de banco de dados e dos arquivos dos sistemas online (portais), instalação, manutenção e treinamento dos sistemas; e alteração nos valores da Cláusula Segunda. **VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO:** R$ 399.626,64 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos). **DATA DE ASSINATURA: 19/12/2024.**

Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 81/2022

PROCESSO: Pregão Eletrônico 23/2022. **CONTRATANTE:** Município da Estância Turística de Piraju. **CONTRATADA:** JRL TRANSPORTES FARTURA EIRELI. **OBJETO DO 4º ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 31/12/2024, do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e ao Departamento de Ação Social do município. **DATA DE ASSINATURA:** 16/12/2024.

Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 85/2022

PROCESSO: Pregão Eletrônico 23/2022. **CONTRATANTE:** Município da Estância Turística de Piraju. **CONTRATADA:** FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI. **OBJETO DO 3º ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 31/12/2024, para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar e ao Departamento de Ação Social do município. **DATA DE ASSINATURA:** 16/12/2024.

Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

São Paulo Mais Digital

Acompanhe os avanços e aproveite todos os benefícios de um Estado mais digital e eficiente.

Saiba mais:

Prodesp .GOV.BR

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, com sede à Rua Antonio Sabino, nº 210 - Setor A – Parque Industrial, na cidade de Ibipora/PR – CEP: 86.200-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.707.683/0001-57, que arrematou os itens: 128 no valor unitário de R$ 0,52; 140 no valor unitário de R$ 117,00 e 142 no valor unitário de R$ 105,00.

INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, com sede à Av. Comendador José Zillo, nº 160 – Bairro: Industrial, na cidade de Ourinhos/SP – CEP: 19.908-170 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.309.302/0001-99, que arrematou os itens: 61 no valor unitário de R$ 0,74; 103 no valor unitário de R$ 2,70 e 154 no valor unitário de R$ 0,18.

JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, com sede à Rua Nisio Stroieke, nº 60 – Bairro: Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.720.752/0001-22, que arrematou os itens: 82 no valor unitário de R$ 0,61 e 88 no valor unitário de R$ 1,21.

MED CENTER COMERCIAL LTDA, com sede à Rodovia JK (BR 459) – KM 99, Bairro Santa Edwiges – Ribeira das Mortes, na cidade de Pouso Alegre/MG – CEP: 37.552-484 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.874.929/0001-40, que arrematou os itens: 01 no valor unitário de R$ 4,48; 15 no valor unitário de R$ 0,79; 20 no valor unitário de R$ 18,36; 36 no valor unitário de R$ 1,98; 37 no valor unitário de R$ 1,78; 38 no valor unitário de R$ 1,85; 41 no valor unitário de R$ 1,89; 42 no valor unitário de R$ 43,29; 19 no valor unitário de R$ 14,86; 64 no valor unitário de R$ 1,20; 70 no valor unitário de R$ 17,79; 71 no valor unitário de R$ 17,79; 72 no valor unitário de R$ 7,82; 94 no valor unitário de R$ 1,36; 106 no valor unitário de R$ 1,10; 107 no valor unitário de R$ 1,10; 109 no valor unitário de R$ 1,10; 113 no valor unitário de R$ 11,38; 114 no valor unitário de R$ 14,71; 115 no valor unitário de R$ 22,00; 116 no valor unitário de R$ 5,73; 117 no valor unitário de R$ 5,50; 129 no valor unitário de R$ 1,05; 130 no valor unitário de R$ 1,05; 143 no valor unitário de R$ 2,74; 148 no valor unitário de R$ 0,23; 149 no valor unitário de R$ 0,34; 160 no valor unitário de R$ 0,59; 168 no valor unitário de R$ 345,00; 184 no valor unitário de R$ 1,88; 185 no valor unitário de R$ 1,88; 186 no valor unitário de R$ 1,88; 193 no valor unitário de R$ 0,89; 194 no valor unitário de R$ 0,90 e 216 no valor unitário de R$ 16,56;

MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, com sede à Rua Gouber Pinto Dionísio, nº 55 – Bairro: Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR – CEP: 81.460-140 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.463.374/0001-74, que arrematou os itens: 59 no valor unitário de R$ 0,17 e 63 no valor unitário de R$ 0,81.

MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, com sede à Rua Joana Maria Pereira, nº 128 – Bairro: Região Norte, na cidade de Sorocaba/SP – CEP: 18.080-141 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.189.855/0001-99, que arrematou os itens: 25 no valor unitário de R$ 545,00; 56 no valor unitário de R$ 550,00 e 135 no valor unitário de R$ 25,99.

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Rua Solange Victoretti, nº 160 – Bairro Jardim Ipê, na cidade de Sorocaba/SP – CEP: 18.017-008 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.334.156/0001-66, que arrematou os itens: 66 no valor unitário de R$ 25,44 e 67 no valor unitário de R$ 23,61.

NEWCARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA, com sede à Rua Maria Oscarlina Fumachi Nardi, nº 58 – Galpão 48 e 38, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, na cidade de Itatiba/SP – CEP: 13.257-590 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.978/2,84, que arrematou os itens: 55 no valor unitário de R$ 0,20; 78 no valor unitário de R$ 2,84; 79 no valor unitário de R$ 1,89; 138 no valor unitário de R$ 0,28; 159 no valor unitário de R$ 0,69; 161 no valor unitário de R$ 0,70; 162 no valor unitário de R$ 0,79; 163 no valor unitário de R$ 0,76; 165 no valor unitário de R$ 0,83; 166 no valor unitário de R$ 0,89; 202 no valor unitário de R$ 0,48 e 203 no valor unitário de R$ 0,49.

NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, com sede à Av. Prefeito Alexandre Chauar, nº 147, Vila São João, na cidade de Sarapuí/SP – CEP: 18.255-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.639.607/0001-66, que arrematou os itens: 87 no valor unitário de R$ 0,78 e 145 no valor unitário de R$ 0,32.

PONTUAL COMERCIAL LTDA, com sede à Estrada Dos Romeiros, nº 38000 – Galpão 09, Bairro Recanto Sombra do Ipê, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.513-220 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.854.654/0001-45, que arrematou os itens: 35 no valor unitário de R$ 54,81; 53 no valor unitário de R$ 2,28 e 54 no valor unitário de R$ 2,28.

PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Rua Colibri, nº 425 – Bairro Weissbach, na cidade de Blumenau/SC – CEP: 89.032-235 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.263/0001-40, que arrematou os itens: 21 no valor unitário de R$ 35,90; 22 no valor unitário de R$ 51,00; 23 no valor unitário de R$ 86,00; 74 no valor unitário de R$ 1,11; 75 no valor unitário de R$ 1,35; 76 no valor unitário de R$ 1,05; 83 no valor unitário de R$ 0,53; 102 no valor unitário de R$ 5,80 e 213 no valor unitário de R$ 9,37; .

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Estrada Samuel Aizemberg, nº 1100, Bairro: Alves Dias, na cidade de São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09.851-550 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.847.630/0001-10, que arrematou os itens: 10 no valor unitário de R$ 13,20; 65 no valor unitário de R$ 5,40; 100 no valor unitário de R$ 0,23; 101 no valor unitário de R$ 0,23 e 105 no valor unitário de R$ 1,20.

T D & V COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, com sede à Rua Garibaldi, nº 366 – Bairro: Sulbrasileiro, na cidade de Osório/RS – CEP: 95.520-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.696.932/0001-74, que arrematou os itens: 39 no valor unitário de R$ 1,69 e 40 no valor unitário de R$ 1,69.

VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Rua Prefeito Neuri Baú, nº 928 – Sala 01 – Bairro: Centro, na cidade de Salto Do Lontra/PR – CEP: 85.670-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.882.886/0001-54, que arrematou os itens: 132 no valor unitário de R$ 1,34 e 133 no valor unitário de R$ 1,34.

VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Victorino, nº 207 – Galpão 06, Jardim Mutinga, na cidade de Barueri/SP – CEP: 06.463-290 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.610.283/0001-88, que arrematou os itens: 57 no valor unitário de R$ 0,56; 58 no valor unitário de R$ 0,63; 84 no valor unitário de R$ 1,22; 85 no valor unitário de R$ 1,39 e 89 no valor unitário de R$ 1,23.

Itens Desertos/ Fracassados: 03, 04, 05, 06, 08, 09, 51, 52, 56, 110, 111, 112, 139, 196 e 197.

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação às empresas vencedoras acima mencionadas.

Peruíbe, em 19 de Dezembro de 2024.
Marcela Costa Lopes
Pregoeira
Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 36/2024, em favor das empresas acima mencionadas.

Peruíbe, em 19 de Dezembro de 2024.
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE HEMOGRAMA COM CESSÃO E INSTALAÇÃO DE 2 EQUIPAMENTOS, AMBOS AUTOMATIZADOS, EM CARÁTER DE COMODATO, que teve como vencedora a empresa:

VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A., com sede à Av. Radamés Lo Sardo, 222 – Bairro: Do Uberada – Distrito Industrial – na cidade de Bragança Paulista/SP – CEP: 12.908-829 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.728/0012-09, que arrematou o Lote 01 no valor total de R$ 601.220,00 (seiscentos e um mil e duzentos e vinte reais).

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.

Peruíbe, em 19 de dezembro de 2024.
Marcela Costa Lopes
Pregoeira
Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 42/2024, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 19 de dezembro de 2024.
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA COM CESSÃO E INSTALAÇÃO DE 2 EQUIPAMENTOS, AMBOS AUTOMATIZADOS, EM CARÁTER DE COMODATO, que teve como vencedora a empresa:

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, com sede à Av. Guido Caloi, 1935 – Térreo – Blocos A/B – Jd. São Luiz - na cidade de São Paulo/SP – CEP 05802-140 e inscrita no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52, que arrematou o Lote 01 no valor total de R$ 879.996,00 (oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais).

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.

Peruíbe, em 19 de dezembro de 2024.
Jussara Ap. de Lima Britto
Pregoeira
Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 45/2024, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 19 de dezembro de 2024.
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

EDITAL DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024
PROCESSO Nº 2725/2024

Resolvo REVOGAR o processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E CONSERTO DE AMBULÂNCIA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, a partir da data de publicação deste edital, e considerando que REVOGA-SE o que é legítimo, mas inoportuno ou inconveniente ao interesse público, conforme Artigo 71 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PINDAMONHANGABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ADITAMENTOS

INEXIGIBILIDADE 655/2022 (PMP 18070/2022)Foi firmado o aditamento: Aditamento 02/2024, de 18/12/2024, ao contrato 003/2023, que cuida de "Prestação de serviço de carregamento de cartões de vale-transporte urbanos de Pindamonhangaba para atender a necessidade de treinamento dos atletas da Semelp", para prorrogação até 31/12/2025, assinando pela contratante o Sr. Everton Chinaqui de Souza Lima e pela contratada Viva Transporte Coletivo LTDA, o Sr. Hélio Camilo Marra.

PIQUETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

Piquete, 19 de dezembro de 2024. DIEGO WANDER DO AMARAL. Venho através deste nos termos do item 17 do Edital nº 01/2024, Concurso Público nº 01/2024, CONVOCAR Vossa Senhoria para no prazo legal, manifestar interesse no emprego de PINTOR, sob pena de eliminação. Sendo que, havendo interesse no cargo, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Piquete, sito a Praça D. Pedro I, nº 88, Vila Celeste, Piquete/SP, das 09:00 as 17:00, impreterivelmente, munido dos documentos constantes do item 1.2 do Edital nº 01/2024 e mais: 01 - XÉROX DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO; 02 - XÉROX DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (menores de 14 anos); 03 - XEROX DO RG E C.P.F. DOS FILHOS (menores de 14 anos); 04 - XÉROX DA CADERNETA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS (menores de 05 anos); 05 - XÉROX DO CERTIFICADO DE RESERVISTA 06) XÉROX DA CÉDULA DE IDENTIDADE 07) XÉROX DO C.P.F.; 08 - XÉROX DO PIS OU PASEP; 09 - XÉROX TÍTULO DE ELEITOR; 10 - XÉROX DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA OU TELEFONE; 11 - XÉROX DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO ATUAL; 12 - XÉROX DO REGISTRO: CRC, CRM, CRQ, CREA, OAB, (Conselho de Classe); 13 - XÉROX DA CTPS (frente e verso da foto) entregar no ato da admissão para o registro; 14 - XEROX DA CNH; 15 - 02 FOTOS ¾ RECENTE; 16 - QUALIFICAÇÃO CADASTRAL – RETIRADA DO SITE DA RECEITA FEDERAL; 17 - ATESTADO DE SAÚDE (exame admissional a ser agendado por este setor de RH); 18 - CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL (caso já possua fornecer os dados bancários, em caso negativo, será fornecido Ofício para abertura); 19 - QUALIFICAÇÃO CADASTRAL - https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml. Sem mais para o momento, subscrevo-me. Atenciosamente. Lúcio Mauro da Cruz Tunice-Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PIRACAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

CONTRATO Nº 102/2024 - PROCESSO Nº 1054/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 05/2024 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA – CONTRATADA: CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ SOB O Nº 23.853.684/0001-70 (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, RECAPEAMENTO DE TRECHO DA RUA DUARTE BATISTA, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – VALOR R$ 82.999,59, O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. ASSINATURA 17/12/2024.

CONTRATO Nº 108/2024 - PROCESSO 1055/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 06/2024 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA – CONTRATADA: CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ SOB O Nº 23.853.684/0001-70 (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, PAVIMENATÇÃO E DRENAGEM DE TRECHO DA RUA JADE E DA RUA TURQUESA, CONFORME DADOS ANEXOS – VALOR R$ 399.499,22, O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE 180 DIAS A CONTAR DA ORDEM DE INÍCIO. ASSINATURA 18/12/2024.

PIRAJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 24/2024

ESPÉCIE: 1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 24/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju - APAE, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 287 – Km 30, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.856.206/0001-07.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da parceria até 31/12/2025.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 25/2024

ESPÉCIE: 1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 25/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju - APAE, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 287 – Km 30, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.856.206/0001-07.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da parceria até 31/12/2025.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 26/2024

ESPÉCIE: 1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 26/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju - APAE, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 287 – Km 30, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.856.206/0001-07.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da parceria até 31/12/2025.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 30/2024

ESPÉCIE: Termo de Colaboração firmado entre o Município da Estância Turística de Piraju, com sede na Estância Turística de Piraju/SP, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrito no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e a Sociedade de Beneficência de Piraju, estabelecida na Estância Turística de Piraju/SP, na Rua 7 de Setembro, 818, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60.

OBJETO: Transferir recursos financeiros municipais originários de emenda parlamentar para custear as obras de reforma do pronto socorro municipal.

VALOR TOTAL: R$ 94.683,19
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
EXERCÍCIOS: 2024/2025.
CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 06/2024

ESPÉCIE: 1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 06/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju - APAE, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 287 – Km 30, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.856.206/0001-07.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da parceria até 31/12/2025.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PIRASSUNUNGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DECRETO Nº 8.852, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 – No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do processo eletrônico nº 6.474/2024, DECRETA : Art. 1º Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato nº 110/2024, celebrado com a empresa ASSERTA IMUNIZAÇÃO E SAÚDE AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 31.701.650/0001-98, que tem por objeto a contratação emergencial de serviços da empresa especializada para a prestação de serviços de paisagismo e manutenção de áreas verdes, canteiros centrais, praças, parques, jardins, áreas desportivas e edificações públicas, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Pirassununga, 18 de dezembro de 2024. Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito Municipal.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Edital: 166/24. Processo Administrativo: 1550/24. Pregão Eletrônico: 34/24. Objeto: aquisição de dosadores de pastilhas de cloro, materiais de laboratório químico, insumos e serviços de calibração de equipamentos para atender as necessidades do SAEP. ADJUDICO e HOMOLOGO para as empresas: QUIMAFLEX CIENTIFCA LTDA o item: 1; SUPRANALISE INSTRUMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA os itens: 5, 6 e 7; DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA os itens: 3, 4 e 11; LEOBRAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA o item: 9; INOVA CIENTIFICA LTDA o item: 2, conforme a Ata da Sessão Pública datada de 10 de dezembro de 2024. Pirassununga, 19 de dezembro de 2024. OLAVO DE CASTILHO JÚNIOR – Superintendente – SAEP.

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 20/12/2024 05:12:24.
Nº de Série do Certificado: d2da6caa-9449-45b4-b1e4-0e95cd184f51
[Ticket: 60224321] - www.imprensaoficial.com.br